

## ***LEI Nº 544/2011***

***“CRIA E DISCIPLINA O PROGRAMA DE ESTÁGIO REMUNERADO MEDIANTE BOLSA AUXÍLIO EDUCACIONAL NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE GOIANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

A Câmara Municipal de Goianá aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam criadas 10 (dez) vagas de estágio remunerado para estudantes dos níveis médio ou superior, discriminadas na forma do Anexo Único, desta Lei, mediante Termo de Compromisso, com interveniência obrigatória da Instituição de Ensino a que se vincula o aluno.

Parágrafo Único: 10% (dez por cento) do total das vagas serão oferecidas aos portadores de deficiência

**Art. 2º** - A contratação de estagiários, nos termos desta lei, tem por objetivo a complementação do ensino e da aprendizagem, fomentando a prática de atividade profissional para futura inserção no mercado de trabalho, sendo regida pela Lei de Estágio, não gerando, portanto, qualquer vínculo de emprego com a Administração Pública Municipal.

**Art. 3º** - O termo de compromisso formalizado com o estagiário não configura vínculo empregatício com a Administração Municipal ou para com as Instituições de Ensino conveniadas.

Parágrafo Único: O termo de compromisso poderá ser renunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito.

**Art. 4º** - Somente será formalizado contrato com estagiário que possua no mínimo 16 (dezesesseis) anos de idade.

Parágrafo Único - Além dos requisitos mencionados no caput, obrigatoriamente o estágio deve ser compatível com a área do curso frequentado.

**Art. 5º** - A jornada de estágio será de no máximo 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, nos termos do art. 10 da Lei n. 11.788/2008, controlada por relatório de frequência, devendo ser fixada de forma compatível com a larga horária do educando, devidamente atestada.

**Art. 6º** - Ao estagiário contratado com base nesta Lei, é assegurado:

I - Bolsa Auxílio Educacional correspondente a:

- a) R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para os estagiários de Nível Superior e Profissionalizante;
- b) R\$ 300,00 (trezentos reais) para estagiários de Nível Médio;

II - seguro contra acidentes pessoais;

III - recesso de 30 (trinta) dias remunerados no caso de estágio com prazo igual ou superior a 1 (um) ano, gozado preferencialmente durante as férias escolares, ou proporcional quando o estágio ter prazo de duração inferior a 1 (um) ano.

§ 1º - Fica vedado o pagamento do dia, quando for constatada a ausência do estagiário no local designado para o desenvolvimento das atividades objeto da presente Lei.

§ 2º - As disposições contidas nos incisos I a IV deste artigo, aplicam-se exclusivamente aos estágios não obrigatórios, conforme previsto no artigo 2º, § 2º da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2.008.

**Art. 7º** - O estagiário deve informar de imediato ao município, por escrito, qualquer fato que interrompa, suspenda ou cancele sua matrícula, sob pena de ressarcimento do valor da bolsa recebido no período em que não esteve devidamente regular com a instituição de ensino.

**Art. 8º** - Fica autorizado à Administração Municipal promover os respectivos ajustes financeiros no valor da bolsa estudo especificados no artigo 6º, letras "a e b" desta Lei, sempre que houver revisão geral anual na remuneração dos servidores públicos municipais, limitado aos percentuais aplicados à remuneração destes.

**Art. 9º** - A intermediação da Instituição de Ensino no ato de celebração do termo de compromisso de estágio é obrigatório, sendo responsabilidade do candidato habilitado providenciá-lo, sob pena de negativa de admissão ao estágio.

**Art. 10º** - Compete a Instituição de Ensino conveniada, comprovar ao Município, até o dia 20 de cada mês, a frequência regular no curso do estagiário contratado.

Parágrafo Único - O descumprimento do disposto no caput deste artigo e a falta de frequência injustificada implica na rescisão do termo de compromisso de estágio.

**Art. 11** - Compete ao Município:

I - Mediante interesse público formalizar Termo de Convênio com base nas leis federais nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 e lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com as Instituições de Ensino Superior, de Educação Profissional e de Ensino Médio.

II - Indicar servidor pertencente a Unidade Administrativa Municipal em que o estagiário desenvolverá suas atividades, que possua formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar, supervisionar e avaliar. Além dessas atribuições compete também ao servidor designado: Emitir e encaminhar ao departamento de Recursos Humanos do Município relatório de atividades desenvolvidas pelo estagiário a cada 6 (seis) meses, e também por ocasião do desligamento, onde conste resumidamente as atividades desenvolvidas e os períodos de avaliação de desempenho efetuados. Deve obrigatoriamente constar no documento, a ciência do estagiário.

III - Conceder período de recesso na forma prevista nos incisos IV e V do artigo 6º desta Lei;

IV - Formalizar Termo de Compromisso entre as partes envolvidas (Município/Instituição de Ensino/Estagiário), permitindo que o estudante inicie o estágio, somente quando estiver devidamente assinado por todas as partes envolvidas.

V - Ofertar ao estagiário, instalações condizentes com as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

VI - Manter a disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio.

**Art. 12** - O termo de compromisso de estágio terá vigência pelo prazo determinado de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite improrrogável de 02 (dois) anos.

§1º - A prorrogação do termo ficará condicionada a comprovação da renovação de matrícula ou permanência do estagiário, na condição de aluno, junto à Instituição de Ensino interveniente.

§2º - O desligamento do estagiário da Instituição de Ensino interveniente enseja a rescisão imediata do termo de compromisso de estágio, apurando-se a Bolsa de Complementação Educacional de forma proporcional a jornada de estágio apurada.

§3º - O acompanhamento do estágio será feito por meio de relatório de desempenho a ser preenchido pelo supervisor responsável pelo estagiário.

**Art. 13** - O encerramento do termo de compromisso proporcionará ao estagiário certificação de estágio, concedido pela Administração.

**Art. 14** - É vedada a realização ou gozo simultâneo de mais de um estágio remunerado com Bolsa Auxílio Educacional em órgãos ou entidades relacionadas ou vinculadas à Administração Municipal de Goianá.

**Art. 15** - O estagiário será desligado do programa:

I – por conclusão do curso ou expiração do prazo determinado no respectivo termo de compromisso;

II – por conveniência da administração;

III – descumprida ou infringida pelo estagiário qualquer das cláusulas deste Termo, a ser comunicado pelo superior imediato;

IV - pelo não comparecimento, sem justificativa, durante 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) intercalados, no prazo de um mês;

V – a pedido do estagiário.

**Art. 16** - Os estagiários terão suas atribuições e obrigações estabelecidas em ato normativo próprio, bem como, no termo de compromisso de estágio celebrado.

**Art. 17** - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta seguintes dotações orçamentárias próprias vinculadas a cada uma das secretarias que vierem a se utilizar dos serviços dos estagiários.

**Art. 18** - Esta Lei em vigor a partir da data de sua publicação.

Goianá-MG, 05 de setembro de 2011

**Geraldo Coutinho de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**

## **ANEXO ÚNICO – VAGAS DE ESTÁGIO**

<b>UNIDADE</b>	<b>QUANT. VAGAS</b>
<b>Procuradoria Jurídica</b>	<b>01</b>
<b>Divisão de Administração e Finanças</b>	<b>01</b>
<b>Divisão de Educação</b>	<b>03</b>
<b>Divisão de Saúde e Saneamento</b>	<b>02</b>
<b>CRAS</b>	<b>01</b>
<b>Divisão de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer (*)</b>	<b>02</b>

**(\*) – Um dos estagiários, obrigatoriamente, será estudante de Educação Física.**